

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BRUNA DE OLIVEIRA DURÃES

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SUA APLICABILIDADE EM
MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.

UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2017

BRUNA DE OLIVEIRA DURÃES

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SUA APLICABILIDADE EM
MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.**

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Wanderson Luiz de Paula

**UBERLÂNDIA
JUNHO DE 2017**

BRUNA DE OLIVEIRA DURÃES

Lei de responsabilidade fiscal e sua aplicabilidade em municípios de pequeno porte.

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof. Wanderson Luiz de Paula - UFU
Orientador

Membro

Membro

Uberlândia (MG), 16 de junho de 2017

RESUMO

A Lei de Responsabilidade fiscal veio suprir uma lacuna da Lei 4.320/64, pois além de estabelecer normas orientadoras das finanças públicas instituiu também severas punições para aqueles governantes que não souberem administrar os recursos públicos durante o seu mandato. Sendo assim, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que sabem, de antemão, não poder honrar. Este trabalho tem como objetivo analisar a existência da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em Municípios mineiros de pequeno porte. Trata-se de uma revisão crítica da literatura, na qual foram consultadas as bases de dados do portal de periódicos. Capes/Mec por meio dos descritores em Contabilidade na língua portuguesa: Lei de Responsabilidade Fiscal, Municípios mineiros. As buscas foram realizadas restringindo a data para artigos publicados entre 2000 e 2015, sendo incluídos artigos de revisão e artigos originais, que abordavam somente o tema de Lei de responsabilidade fiscal e sua aplicabilidade em municípios mineiros de pequeno porte. Após tais análises, foi possível chegar à conclusão que a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal não é unificada e definitiva e ainda não há um consenso sobre qual a melhor explicação para tal ocorrência.

Palavras-chave: Lei de responsabilidade fiscal. Aplicabilidade. pequenos municípios mineiros.

ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law came to fill a gap in Law 4.320/64, as well as establishing guidelines for public finances, which also imposed severe penalties on those who did not know how to administer public resources during their term of office. Thus, leaving debts to their successors and making commitments that they know, beforehand, cannot honor. This paper aims to analyze the applicability of the Fiscal Responsibility Law in small mining municipalities. This is a critical review of the literature, in which the databases of the journal portal were consulted. Capes / Mec by means of the descriptors in Accounting in the Portuguese language: Fiscal Responsibility Law, Minas Gerais municipalities. The searches were carried out restricting the date for articles published between 2000 and 2015, including revision articles and original articles, which addressed only the theme of Fiscal Responsibility Law and its applicability in small mining municipalities. After these analyzes, it was possible to conclude that the applicability of the Fiscal Responsibility Law is not unified and definitive and there is still no consensus as to the best explanation for such an occurrence.

Keywords: Law of fiscal responsibility. Applicability. small miner's municipalities.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
REFERÊNCIAL TEÓRICO	2
2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal	2
2.2 Contabilidade Aplicada ao Setor Público	5
METODOLOGIA.....	6
RESULTADOS E DISCUSSÃO	7
CONCLUSÃO.....	8

REFERÊNCIAS	10
--------------------------	-----------

1. INTRODUÇÃO

No que se diz respeito ao aspecto cabível à contextualização e objetivos, é imprescindível mencionarmos a definição da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal institui, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público dos estados e municípios brasileiro. As restrições orçamentárias assinalam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Este trabalho abordará os aspectos iniciais para preparação do estudo, que estão divididos nos seguintes tópicos: contextualização e objetivos (geral e específico) e suas justificativas.

A Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000.).

Nesse contexto, servindo de extremo incentivo ao uso correto do dinheiro público para que estes sejam aplicados em benefício da sociedade, seria possível aplicar na sua plenitude em cidades de pequeno porte a Lei de Responsabilidade Fiscal?

Este trabalho tem como objetivo analisar a existência da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em cidades de pequeno porte, situadas no Estado de Minas Gerais, além de ter como destaque, em se tratando de seus objetivos específicos:

a) compreensão da importância do conceito Lei de Responsabilidade Fiscal e a importância da forma como é aplicada em municípios mineiros de pequeno porte;

b) estudo e compreensão da lei nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Este trabalho está estruturado em cinco partes, sendo que a primeira parte é estabelecida pela introdução, onde se encontra uma breve contextualização, a pergunta

problema, os objetivos do trabalho e a justificativa do mesmo. A segunda traz o referencial teórico, nele temos as definições necessárias para a compreensão da lei de responsabilidade fiscal e da contabilidade aplicada ao setor público. Já o terceiro tópico traz a metodologia a ser utilizada. No entanto, os últimos tópicos da pesquisa será a apresentação dos resultados encontrados e finalizar-se com as considerações finais.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

Desde a criação do estado um dos maiores problemas enfrentados na administração pública é o endividamento. A Lei de Responsabilidade fiscal (LRF) aprovada em 04 de maio de 2000 veio suprir uma lacuna da Lei 4.320/64, pois além de estabelecer normas orientadoras das finanças públicas, instituiu, também, severas punições para aqueles governantes que não souberam administrar os recursos públicos durante o seu mandato, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que sabem, de antemão, não poderão honrar (ANDRADE, 2001).

Historicamente, no tocante aos excessivos gastos com pessoal, principal variável da LRF, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional, representavam o maior percentual de despesas de todo o setor público nacional e, entre os anos de 1996 e 2000, os estados federados gastaram, em média, 67% de suas receitas correntes líquidas com o pagamento dessa rubrica. Sendo assim, restava apenas cerca de 30% para investimentos em serviços de infraestrutura, educação, saúde e segurança, por exemplo. Este processo acabou por levar a busca de mecanismos que viessem a conter esse processo de endividamento do setor público. Então, é nesse contexto socioeconômico e político que surge a criação e a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, compondo o sistema estrutural das finanças públicas brasileiras. Fruto dos problemas de endividamento da União, Estados e Municípios, ocasionados por problemas estruturais, má conduta, ausência de planejamentos, e principalmente, dos desequilíbrios fiscais ao longo da história e dos encadeamentos negativos por eles gerados (BORN; OLIVEIRA, 2001).

A LRF que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, veio acrescentar uma série de comandos,

condicionamentos e cautela à estrutura jurídica das licitações e contratos, ou seja, prezar pela eficiência na gestão pública brasileira e pelo equilíbrio fiscal nas contas públicas. Trazendo assim, alguns avanços importantes em termos econômicos e sociais, exigindo assim, uma concentração de esforços de todos os seguimentos envolvidos na gestão das contas públicas (MOTTA, 2002). Sendo assim, LFR é um instrumento transparente e democrático do processo de controle das finanças públicas nacionais, significa mais uma conquista da sociedade brasileira.

A LRF trouxe inovações no processo de discussão e elaboração do planejamento no setor público reforçando os mecanismos de controle e transparência da aplicação dos recursos, atribuindo-se aos administradores a responsabilidade pela gestão fiscal. A mesma lei atribuiu aos Tribunais de Contas à fiscalização das normas então introduzidas.

Após a lei de responsabilidade fiscal o administrador público encontrou regras novas e rígidas onde o planejamento deve ser feito com maior rigor, cautela e organização, pois a partir de então a fiscalização das contas publicas passa a ser feita pela população, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal.

De fato, a Lei Complementar nº 101/00 traz regulação para receitas e despesas públicas com o objetivo de equilibrar estes dois fatores, permitindo que o saneamento financeiro do Estado proporcione uma atuação mais eficaz em benefício dos interesses sociais (LEI COMPLEMENTAR).

De acordo com Roberto Santolin, Frederico Gonzaga Jayme Jr. e Júlio Cesar dos Reis:

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi implantada com o objetivo maior de romper de forma definitiva o círculo vicioso de pacotes emergenciais para socorrer governos em dificuldades, bem como evitar a utilização de forma sistemática do ciclo político. Neste caso, o comportamento oportunista de final de mandato, conhecido como "Ciclo Político Eleitoral", tende a diminuir.

Além do mais a Lei demonstra uma transparência, que se tornou em gestão social, através da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, apresentando ao contribuinte a utilização de recursos que ele coloca à disposição dos governantes.

A Lei de responsabilidade Fiscal (LRF) apresenta-se como importante instrumento na observância da correta utilização dos recursos públicos ao determinar a responsabilidade fiscal da gestão pública, além de maior controle e transparência.

A LRF - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, “estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”, regulamentando o Capítulo II do Título IV da Constituição Federal, (da Tributação e do Orçamento) e

contemplando os três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Em particular, a LRF vem atender à prescrição do artigo 163 da CF de 1988. (BRASIL, 1988).

Segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2010), com o objetivo de aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos por meio da ação planejada e transparente, com a finalidade de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a Lei Fiscal apoiou-se em quatro pilares básicos: Planejamento, Transparência, Controle e Responsabilização.

O planejamento na administração pública é feito utilizando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias e a Orçamentária Anual, para programar e executar os orçamentos. O planejamento é um fator de extrema importância para o administrador público. É ele que dá a base necessária para o governante poder fazer o seu trabalho de forma segura e com qualidade, atendendo assim a população de uma maneira exemplar.

A transparência foi feita para fiscalizar o governo. Colocando a disposição da população o relatório gerencial, o relatório fiscal e liberar a participação em audiências públicas.

Controle exige uma fiscalização profunda da arrecadação das receitas, despesas e prestação de contas por parte dos Tribunais de Contas, das Câmaras Municipais e da população.

Responsabilização obriga o administrador público a seguir a lei, sob pena de responder pelos seus atos e sofrer as sanções inseridas na própria lei complementar 101/2000 e em outros diplomas legais, como disposto no artigo 73 da lei de responsabilidade fiscal.

As sanções sofridas no caso do não cumprimento podem variar entre multas, cassação do mandato e em alguns casos pode levar até a detenção do administrador público e dos envolvidos. Ela será aplicada de acordo com a norma quebrada, por exemplo: Ultrapassar o limite de despesa total com pessoal em cada período de apuração (LRF, ART. 19 e 20), terá como punição a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).

A busca por um grande controle de gastos públicos no Brasil é um fato novo que tem como divisor de águas a introdução da Lei de responsabilidade Fiscal no ano de 2000. Anteriormente a esse período, as administrações públicas eram marcadas pelos sucessivos déficits em que as dívidas eram repassadas para os gestores futuros. A conjuntura das administrações públicas municipais era pouco favorável à execução de superávits, já que não havia punições objetivas aos maus gestores, criando um ambiente pouco favorável à economicidade, à eficiência e à eficácia na execução dos gastos públicos municipais. Variáveis como despesas com pessoal e gastos com investimentos, por exemplo, eram

executados de maneira não planejada, atingindo, ao final das administrações, em elevados níveis de endividamento.

2.2 Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Segundo as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público - NBC-T 16.1 a NBC-T 16.11, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público é:

O ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentaria, econômica financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Desta forma pode se afirmar que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público tem como objetivo o patrimônio público. A contabilidade aplicada ao setor público tem como função social o dever de refletir, sistematicamente, o ciclo da administração para evidenciar as informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social. A contabilidade publica não esta interessada apenas no patrimônio e em suas variações, esta interessada também no orçamento e na sua execução. Antes da execução do orçamento é necessário fazer o planejamento. Para fazer um bom planejamento é preciso utilizar-se de três instrumentos: o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e a Lei Orçamentaria Anual.

De acordo com o Art. 165, §1º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988): “A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas os programas de duração continuada.”.

O Plano Plurianual é feito no primeiro ano de mandato com a intenção de estabelecer por um período de quatro anos as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital. Nele deve conter o planejamento das grandes obras públicas a serem realizadas nos próximos quatro anos. Apesar de ser elaborado no primeiro ano de mandato, só entrara em vigor no segundo ano de mandato e termina no primeiro ano do mandato seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias segundo o Art. 165, §2º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é feita anualmente com o objetivo de indicar quais são as prioridades do governo para o próximo ano. Baseada no que foi estabelecido no Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias orienta na elaboração da Lei Orçamentária Anual. É nela que o governo define o reajuste do salário mínimo e ajustes nas cobranças de tributos.

Lei Orçamentaria Anual ainda de acordo com o Art.165, §5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual prevê com detalhes todos os gastos do governo para o próximo ano. Prevê os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos das estatais. É nela que o governo presume o quanto será necessário arrecadar para que os gastos planejados possam ser de fato realizados. O governo arrecada essa quantia através dos tributos, como por exemplo, de tributos temos os impostos, as taxas e as contribuições.

3. METODOLOGIA

O objetivo deste trabalho é o de analisar existência da aplicabilidade da lei de responsabilidade fiscal nos municípios mineiros de pequeno porte. A seguinte análise foi feita através de uma revisão bibliográfica, de caráter teórico. Como forma de pesquisa foi utilizado o portal de periódicos, da Capes/Mec por meio dos descritores em Contabilidade na língua portuguesa: Lei de Responsabilidade Fiscal, Municípios mineiros de pequeno porte. As

pesquisas foram realizadas tendo como recorte temporal a data para artigos publicados entre 2000 e 2015, sendo incluídos artigos de revisão e artigos originais, que abordavam somente o tema de Lei de responsabilidade fiscal e sua aplicabilidade em municípios mineiros de pequeno porte. Desta forma, foram excluídos alguns artigos que ficava fora do escopo de interesse do estudo a ser desenvolvido na pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os pesquisadores Dea Guerra Fioravante, Maurício Mota Saboya Pinheiro e Roberta da Silva Vieira avaliaram o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as finanças públicas municipais. Para fazer essa análise eles compararam o comportamento dos municípios no que diz respeito as suas políticas de gastos e endividamento, utilizando o período anterior a lei e também após ela.

Ainda de acordo com eles: “a lei gerou um efeito controlador para o pequeno número de municípios que ultrapassava o limite imposto, segundo os resultados encontrados.” Neste estudo eles notaram que a lei teve dois efeitos diferentes, em alguns municípios ela ajudou no controle da dívida interna. Já em outros houve um aumento do endividamento.

De acordo, com os pesquisadores Roberto Santolin, Frederico Gonzaga Jayme Jr. e Júlio César dos Reis que estudaram os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o comportamento das despesas dos municípios de Minas Gerais, no período de 1995 a 2005. Foram analisados 790 municípios com menos de 50 mil habitantes e 57 municípios com população entre 50.000 e 300.000 habitantes. Os resultados indicam que após a vigência da LRF desencadeou-se um processo de convergência de gastos com pessoal e austeridade das despesas de investimento em relação à receita total.

Neste sentido, foram detectados três pontos básicos para estes fatos: 1) aumento das transferências correntes; 2) restrição às operações de crédito; e 3) processo de equalização dos gastos de pessoal pós-promulgação da LRF. A conclusão desta sequência de fatos é que a LRF aumentou a dependência em relação às receitas de transferências correntes. Como a LRF obriga a uma relação de equilíbrio entre receita e despesa orçamentária, em ambiente de depressão macroeconômica as rígidas regras e as severas punições previstas acabam limitando

os gastos em investimentos públicos, pois essa é a área mais suscetível a cortes, uma vez que os demais gastos apresentam estrutura rígida.

Segundo os pesquisadores Danielle Martins Duarte Costa, Walmer Faroni, Rodrigo Souza Vieira a análise mostra os administradores públicos estão se esforçando para cumprir a lei de reponsabilidade fiscal. Entre os municípios analisados no ano de 2000 encontraram irregularidade em apenas um deles. Com relação ao art. 42 que obriga o gestor a entregar tudo sem dividas para o seu sucessor. A media dos municípios que não cumpriam esta regra caiu depois da LRF. Antes da lei 86% municípios estavam irregulares, já em 2000 essa porcentagem caiu para 75% e chegou a 59% na ultima eleição. Chegaram à conclusão que:

Naqueles municípios onde era clara a existência de ciclos eleitorais, principalmente referentes á ajustes salariais, gastos com investimentos e renúncia de receitas houve impacto positivo com a implantação da LRF, podendo-se inferir que os dispositivos desta foram, em quase sua totalidade eficiente nas últimas eleições municipais, se comparado com as eleições anteriores (1996 e 2000). Entretanto, atenção deve ser dada ainda às renúncias de receitas e restos a pagar, cultura que ainda hoje persiste em continuar.

5. CONCLUSÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal constitui-se num marco na história das finanças públicas no Brasil, tendo por principal objetivo aperfeiçoar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, dando destaque ao planejamento, a transparência, ao controle e, principalmente, atribuindo rigorosas penalidades aos administradores que fizerem mau uso dos recursos públicos.

Este trabalho foi avaliado por meio de uma revisão da literatura sobre aplicabilidade desta lei em municípios mineiros de pequeno porte. Objetivo deste trabalho foi analisar a existência da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal em Municípios de pequeno porte brasileiros. No decorrer do trabalho, nos resultados encontrados das pesquisas, verificou-se que a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal não é unificada e definitiva e ainda não há um consenso sobre qual a melhor explicação para tal ocorrência.

Os resultados mostram que mesmo com a intenção clara da lei de que o governante faça um planejamento dos gastos necessários, como forma de controle dos mesmos, para evitar que as dividas continue passando de um governante para o outro, muitos municípios

mineiros ainda não conseguiram se adequar a lei. Teve casos que houve um aumento do endividamento, mostrando assim que estão longe de conseguir se adequar a lei.

REFERÊNCIAS

_____. Tribunal de Contas do Estado. Dez anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Balanço da Gestão Fiscal do Governo Estadual e dos Municípios Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Imprensa Oficial, 2010. Disponível em: <www.tce.sp.gov.br>. Acesso em: 10/10/2016.

ANDRADE, A. Considerações sobre a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo: CRC – SP, 2001.

BORN, J. S; OLIVEIRA, V. R. G. Gestão pública frente à Lei de Responsabilidade Fiscal. Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS: n. 107, p.62-73, dez. 2001.

BRASIL. República Federativa do. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 12/10/2016.

COELHO, AKS, FARIA, JC. A lei de responsabilidade fiscal e seu impacto na gestão pública. XIII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba.

FIORAVANTE, DG; PINHEIRO, MMS; VIEIRA, RS. Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento. IPEA texto para leitura - Brasília, out, 2016.

Lei Complementar nº 101 de 2000. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em:[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Entendendo LRF.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Entendendo%20LRF.pdf).

MOTTA, CP. Eficácia nas Licitações e Contratos: estudos e comentários sobre a Lei 8.666/93 e 8.987/95, a nova modalidade do pregão, impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal. 9 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SANTOLIN, R; JAYME JR, Frederico Gonzaga; REIS, Júlio César dos. Lei de Responsabilidade fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. Estudos Econômicos - São Paulo 39(4): 895-923, out/dez, 2009.